

TERMO ADITIVO

Processo nº 50606.002264/2021-90

Unidade Gestora: SR/MG

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00717/2021, DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA O ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS, E A PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representado pelo Superintendente Regional, ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, nomeado pela Portaria nº. 584, de 19/06/2023, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.012, de 12/07/2022, publicada em 14/07/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, sediada na Av. Rio Branco, nº 1.489 e na Rua Guaianases, nº 1238, Campos Elíseos, em São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sra. Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 29.███-2, expedida pela SSP/SP e CPF nº 226.███-00 e pela Srta. Neide de Oliveira Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 28.███-90, expedida pela SSP/SP e CPF nº 205.███-51, ambas securitárias, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 00717/2021, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos::

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do quantitativo de veículos assegurados por meio do Contrato nº 00717/2021, acrescentando 06 (seis) novos veículos 0 Km, por interesse da Administração, autorizado pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 65, II, "d" da lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores, anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

2.2. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações ao mencionado contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

3.1. Procede-se alteração no quantitativo do objeto contratual, com a inclusão de 06 (seis) veículos, conforme especificação abaixo:

ITEM	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO	COR	CHASSI	VALOR DE COMPRA
1	39471	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23S6PJ331066	R\$228.840,00
2	39472	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23S8PJ331067	R\$228.840,00
3	39473	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23S1PJ331069	R\$228.840,00
4	39474	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23S8PJ331070	R\$228.840,00
5	39475	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23SXPJ331071	R\$228.840,00
6	39476	PIC UP FORD RANGER CD XLS 3.2L DIESEL 4 x4 AT	BRANCO	8AFAR23S1PJ331072	R\$228.840,00

3.2. Com a inclusão dos veículos segurados descritos no Item 3.1, por meio do endosso a Apólice de Seguro nº 0531621856697, **será paga a importância de R\$4.037,34 (quatro mil trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), em uma única parcela.**

3.3. Após a inclusão dos veículos na apólice, o valor dos contrato terá um acréscimo de 12,87% (doze vírgula oitenta e sete por centos).

3.4. O valor do prêmio, passa a ser de R\$31.372,79 (trinta e um mil trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) para R\$35.410,13 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dez reais e treze centavos).

3.5. O valor destinado ao pagamento de eventuais sinistros na modalidade de Franquia passa de R\$34.719,71 (trinta e quatro mil setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos) para R\$39.187,76 (trinta e nove mil cento e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos).

3.6. O valor total do contrato, passa a ser de R\$74.597,89 (setenta e quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos), para o período compreendido entre a data da assinatura deste instrumento até 13/12/2024.

3.7. Após a formalização do termo, o valor acumulado do contrato será de R\$ 201.748,07 (duzentos e um mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos). Desse montante, R\$8.505,39 (oito mil, quinhentos e cinco reais e trinta e nove centavos) são destinados ao pagamento de prêmio e eventuais

franquias, referentes a este aditivo. Os R\$193.242,68 (cento e noventa e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) restantes correspondem às etapas anteriores do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor de R\$4.037,34 (quatro mil trinta e sete reais e trinta e quatro centavos), referente ao pagamento em parcela única do prêmio referente ao endosso na apólice vigente. E o valor de R\$4.468,05 (quatro mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinco centavos) destinado ao pagamento de franquias, sob demanda, caso ocorram sinistros, correrão à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 393031/39252; Programa de Trabalho nº 173905; Fonte nº 0100, Natureza de Despesa nº 339039.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A validade da apólice do(s) veículo(s) ora incluído(s) terminará em 13/12/2024, data em que se encerra a vigência da apólice dos demais veículos previstos no contrato ora aditado.

5.2. A inclusão dos veículos descritos neste instrumento na Apólice de Seguro vigente será oficializada na data de assinatura do presente aditamento.

5.3. Os eventos aqui citados foram regularmente autorizados pelo Superintendente Regional, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, conforme consta do Processo Administrativo nº 50606.002264/2021-90.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL

6.1. Os efeitos do objeto no presente termo aditivo e a consequente contratação poderão ser rescindidos unilateralmente pela Administração, antes do término do seu prazo, caso seja de interesse da CONTRATANTE o encerramento das atividades nos locais da prestação de serviços, sem incidência de encargos, pagamento de multa ou indenização, devendo ser observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, o pagamento dos serviços efetivamente executados e o cumprimento das demais obrigações exigíveis contratualmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À PORTARIA 1745/2021: POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES:

7.1. A CONTRATADA deverá observar a Portaria 1745/2021, que estabelece a POSIC- Política de Segurança da Informação e Comunicações, e suas normas complementares, a qual determina as diretrizes para a segurança do manuseio, tratamento e controle para a proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio, pelos sistemas de informação a serem, obrigatoriamente, observadas na definição de regras operacionais e procedimentos no âmbito do DNIT.

7.2. A CONTRATADA deve divulgar a POSIC aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PERMISSÕES E VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

8.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

8.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões expostas no Edital nº 365/2021-06 (SEI nº 9207007), justificado da seguinte forma:

9.1.1. A solicitação de garantia contratual tem o objetivo de assegurar a execução plena do contrato de acordo com as condições pactuadas entre as partes. Considerando que o serviço a ser contratado não implica na dedicação exclusiva de mão de obra e que o objeto define-se como apólice securitária para resguardar os veículos oficiais, a solicitação de uma garantia adicional para certificar o cumprimento da apólice, mostra-se excessiva e pouco produtora, podendo apenas onerar o custo dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos**, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, em 21/02/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Cristina de Oliveira Valdes**, Usuário Externo, em 22/02/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 22/02/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17010166** e o código CRC **A38C838F**.

Referência: Processo nº 50606.002264/2021-90

SEI nº 17010166

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder, 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |